



ESTADO DE GOIÁS
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CONT. DA RESOLUÇÃO CEE Nº 500 , DE 26 DE novembro DE 1996.

- b- Ensino Médio na Habilitação de Auxiliar de Enfermagem.
- c- Ensino Médio nas Habilitações: de Auxiliar de Enfermagem do Trabalho e Técnico em Enfermagem do Trabalho.
- d- Ensino Médio na Habilitação de Técnico em Segurança do Trabalho.
- e- Ensino Médio - Atendente de Consultório Dentário e Técnico em Higiene Dental.
- f- Ensino Médio na Habilitação de Técnico em Processamento de Dados.
- g- Ensino Médio na Habilitação Específica em Magistério de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental, com opção em Alfabetização.
- h- Ensino Médio - Complementação de estudos de Auxiliar para Técnico em Enfermagem.

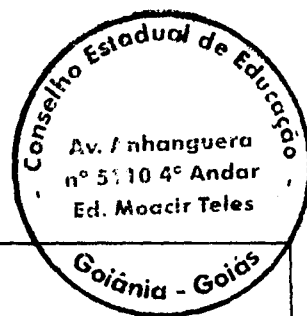
Art. 5º- A presente Resolução entrará em vigência na data de sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 26 dias do mês de novembro de 1996.


LAÍS TEREZINHA MONTEIRO

PRESIDENTE

JOSÉ LUIZ DOMINGUES
FELICIDADE MARIA DE FARIA NETO
DÓRIS CINTRA
IDELFONSO AVELAR DE CARVALHO
IOLANY CAROLINA NUNES
MARGARIDA MARIA DE JESUS MONTEIRO
MARLY DIAS BARRETO DE SOUZA
NANCY RIBEIRO DE ARAÚJO E SILVA
ROSA MARIA MARTINS ALVES DE CASTRO
RUBENS CARNEIRO DOS SANTOS
VICENTE PEDATELLA NETO.



ESTADO DE GOIÁS
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CEE Nº 500 , DE 26 DE novembro DE 1996.

Aprova Regimento Escolar e Currículo Pleno, Únicos.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o Parecer nº 1000/96 aprovado em reunião Plenária realizada em 08/11/96 exarado no Processo nº 13172360/96,

R E S O L V E:

Art. 1º- Aprovar o Regimento Escolar Unificado para os cursos ministrados pelo Colégio Sena Aires, com a sede localizada à Avenida das Nações Unidas, nº 996, Setor Universitário, nesta Capital, com vigência a partir do ano de 1997.

Art. 2º- Aprovar o Currículo Pleno Unificado, com vigência a a partir do ano letivo de 1997, para os cursos, como segue:

- a- Educação Pré-Escolar, nas modalidades: Maternal, Jardim I, II e Pré(Preparatório para Alfabetização):
- b- Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série.
- c- Ensino Médio Não Profissionalizante seriado anual.
- d- Ensino Médio na Habilitação de Técnico em Contabilidade.
- e- Ensino Médio - Curso Técnico em Processamento de Dados.

Art. 3º- Aprovar o Currículo Pleno Unificado, sob a forma de Proposta Pedagógica, com vigência a partir do ano letivo de 1997, para o Ensino Fundamental e Médio, modalidade supletiva, na função de suplência, dos seguintes cursos:

- a- Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série.
- b- Ensino Médio Não Profissionalizante

Art. 4º- Aprovar o Currículo Pleno Unificado, sob a forma de Proposta Pedagógica, com vigência a partir do ano letivo de 1997, para o Ensino Fundamental e Médio, na função de Qualificação Profissional, como segue:

- a- Ensino Fundamental na Habilitação de Auxiliar de Enfermagem (qualificação profissional em caráter emergencial).

João Carlos de Oliveira